



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº <u>459, 99</u>
Fº <u>02</u>

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 134/99

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 11.15.1999

Presidente da Câmara Municipal

ENCAMINHAMENTO - À PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO - Solicita informações sobre a aplicação da Lei nº 3.051, de 03 de dezembro de 1997, que instituiu o Programa Bolsa de Estudos no Município.

1. CONSIDERANDO que através da Lei nº 3.051, de 03 de dezembro de 1997, que regulamenta o artigo 160 da Lei Orgânica do Município, foi instituído no Município de Bragança Paulista o **PROGRAMA BOLSA DE ESTUDOS** para estudantes do curso médio de caráter profissionalizante, ou superior, com recursos próprios ou familiares insuficientes para o custeio dos estudos;

2. CONSIDERANDO que no ano letivo de 1998 a Lei Municipal não foi observada e que idêntico fato ocorreu também no ano letivo de 1999, sem que o Poder Executivo tenha expedido, até a presente data, o necessário Decreto Regulamentador, conforme o disposto no artigo 3º da legislação acima mencionada;

3. CONSIDERANDO que a ausência da regulamentação é sério obstáculo ao cumprimento da norma legal que por sua vez, trará enormes prejuízos à população estudantil que necessita do benefício concedido por lei.

4. CONSIDERANDO que a não observância da norma legal constitui, nos termos do inciso XIV, do artigo 1º do Decreto-Lei 201/67, (**negar execução a lei federal, estadual ou municipal,**) crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, sujeito ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores, punido com a pena de detenção, de três meses a três anos e sujeito ainda à perda do cargo e a inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação;



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 459, 99
Fl. 03

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA


134-A

5. CONSIDERANDO finalmente, que ainda nos termos da legislação federal acima mencionada, o fato de omitir-se na prática de ato de sua competência (*inciso VII do artigo 4º*) constitui também infração político-administrativa do Prefeito Municipal, sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionada com a cassação do mandato.

6. SOLICITAMOS o envio do seguinte Pedido de Informações :

- I - Porque o Poder Executivo, até a presente data, não deu aplicação à Lei Municipal nº 3.051/97, tanto no ano letivo de 1998, como também no de 1999 ?
- II - Qual é a justificativa para o não cumprimento da norma legal ?
- III - O Poder Executivo irá regulamentar a atual legislação para que a mesma possa ser definitivamente aplicada ?
- IV - Se positivo, quando se dará a expedição do Decreto correspondente ?
- V - Se negativo, o Chefe do Executivo confirma sua intenção em não dar aplicação à Legislação Municipal, como já ocorreu em 1998 e 1999.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA.
11 de maio de 1999 - 237ª da Fundação

a) 
JOÃO AFONSO SOLIS
Vereador - PMDB

a) 
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR
Vereador - PSDB



134-B

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

SR PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 459,99
Fis. 05
a) <i>mag</i>

Ref.: PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 134/99

Em atenção ao Pedido de Informações 134/99, formulado pelos Nobres Vereadores João Afonso Solis e Marcus Vinicius Valle Júnior, referente à aplicação da Lei nº 3051, de 03 de dezembro de 1997, que regulamenta o artigo 160 da Lei Orgânica do Município e que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos a alunos com recursos insuficientes para o custeio de seus estudos, e da outras providências, nosso "Parecer", respondendo as perguntas formuladas por aqueles Nobres Vereadores é no seguinte sentido :

I - O Poder Executivo, até a presente data, não pode dar aplicação à Lei Municipal nº 3051/97, tanto no ano letivo de 1998 e até a presente data deste ano de 1999, porque de acordo com o "Parecer" da Sra. Secretária Municipal de Educação, em anexo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96), em seu artigo 11, inciso V, reza o seguinte :



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 459,99
Fm. 06
May

134-C

Artigo 11 - “ Os Municípios incumbir-se-ão de”:

I -.....

II -.....

III -

IV -

V - “Oferecer a educação infantil em creches e pré escolas, e com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino (grifo nosso) ”

Destarte, a Secretaria Municipal de Educação se diz impossibilitada para atender o solicitado no presente Pedido de Informações, eis que, embora no ensino fundamental (de 1ª a 4ª séries) que é da competência da Municipalidade ainda existam vagas a oferecer, na educação infantil, cuja verba foi reduzida a 40% dos recursos anteriormente utilizados, a demanda escolar continua sendo maior que a oferta de vagas. A Lei Federal de Diretrizes e Bases, recomenda, assim, cautela ao atendimento do ensino médio superior.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

134-D

II. - Vide resposta ao inciso I ;

III. - Sim ;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 459,99
Fls. 07
a) <i>map</i>

IV - Tudo esta dependendo do cumprimento, por primeiro, do que estatui a o inciso 5º do artigo 11 da Lei Federal nº 9394/96 acima mencionada;

V - Prejudicado, tendo-se em vista as respostas anteriores, sendo certo que jamais o Chefe do Executivo teve ou tem "intenção" em não dar aplicação à Legislação Municipal. A concessão de bolsa de estudo autorizada pela Lei Municipal , evidentemente, será concedida tão logo seja satisfeita o que dispõe a referida Lei Federal. ;

Eis, sob censura, nosso parecer.

Bragança Paulista, 27 de Maio de 1999.



Cleomenes José Linardi
Secret. Munic. de Neg. Int. e Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

134-E

MEMO/SME/DTP/N ° 091/99.

Bragança Paulista, 26 de Maio de 1999.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N.º 459/99
Fl. 08
a) <i>Mag</i>

Para: Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Da: Secretaria Municipal de Educação

Ref: Pedido de Informações n ° 134/99- solicita informações sobre a aplicação da Lei n ° 3051 de 03 de Dezembro de 1997, que instituiu o Programa Bolsa de Estudos no Município.

Senhor Prefeito

Em atenção ao Pedido de Informações acima mencionado, informo a Vossa Excelência o quanto abaixo segue:-

De acordo com o inciso V do artigo 11 da Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) "*oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino*", nos vemos impossibilitados do atendimento solicitado, pois embora no Ensino Fundamental (de 1 ª a 4 ª séries) que é de competência da Municipalidade ainda tenhamos vagas a oferecer, na Educação Infantil, que a referida verba se reduziu a 40 % dos recursos anteriormente utilizados, a demanda escolar continua maior que a oferta de vagas.

Assim sendo, informo que a Lei Federal acima referenciada nos indica cautela ao atendimento de Ensino Médio e Superior.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me com votos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Hugue
Prof ª Hugue Theodoro da Silva Faria
Secretária Municipal de Educação